



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

CONVITE Nº 003/2019

ATENÇÃO

FAVOR LER ATENTAMENTE



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

CONVITE Nº 003/2019

DO PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado IOPES, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Edifício Corporate Office, 14º, 15º e 16º andar – Enseada do Suá, Vitória-ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, sob o critério “**MENOR PREÇO GLOBAL**” na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a contratação de serviços especializados de “**AS BUILT**” DE **ESTRUTURAS METÁLICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E PASSARELA TÉCNICA DA COBERTURA DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES**, conforme justificativas e demais elementos técnicos constante do Processo Administrativo nº 83521224, bem como da documentação técnica e demais anexos do presente Edital.

A presente licitação tem fundamento jurídico na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.577/2016, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Estadual nº 9.090/2008 e no Decreto Estadual 2.460-R/2010 e suas alterações, obedecendo, ainda, às Instruções Normativas e às resoluções e deliberações do Conselho do IOPES e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, e demais legislações pertinentes.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
ANEXO II	MODELO DE CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO IX	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na Sede do IOPEs, no endereço acima, mediante a apresentação de “DVD-ROM” e contra apresentação de recibo firmado em papel timbrado da empresa, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 as 11h00 e 13h00 as 16h00, bem como pelo site www.iopes.es.gov.br.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 08h30 às 11h00 e 13h00 às 16h00 de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) – 3636-2027/2009 ou do e-mail: cpl@iopes.es.gov.br.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 14:00 horas do dia 05/08/2019 (segunda-feira).

1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 05/08/2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na Sede do IOPEs, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Enseada do Suá, Vitória-ES, Edifício Corporate Office, 15º andar, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa prevista para a execução do objeto deste Edital obedecerá à seguinte distribuição:

- Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0595.1027– Construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos estaduais.
- UG: 350.901–FEP (Fundo)
- Natureza da despesa: 449039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0142 – Operações de Crédito Internas

1.6 - Somente a Comissão Permanente de Licitação do IOPEs, instituída através da IS/DG nº 016, de 13 de setembro de 2018, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de serviços especializados de “AS BUILT” DE ESTRUTURAS METÁLICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E PASSARELA TÉCNICA DA COBERTURA DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES na forma de execução indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: O preço máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 97.416,42 (noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais**



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

e quarenta e dois centavos), conforme orçamento integrante deste Edital – Data base: Março de 2019.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3 - Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.4 - Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao IOPES, pelo e-mail cpl@iop.es.gov.br ou pelo telefone 3636-2027/2009, e será realizada no seguinte endereço:

Locais:

- ✓ **2ª CIA do CBMES -Rodovia ES-060, nº 32 – Praia de Guanabara, Anchieta - ES.**
- ✓ **Estádio Estadual Kleber Andrade – Rua Padre Anchieta, nº 02 - Rio Branco, Cariacica – ES.**



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

4.2.1 - O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo total estabelecido para execução do objeto a ser contratado é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de execução dos serviços.

5.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

5.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPES e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPES.

5.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

5.6 - O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o recebimento definitivo de seu objeto.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

(Telefone e E-mail)

Endereço

Razão Social completa do Licitante

Ref. CONVITENº003/2019

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

(Telefone e E-mail)

Endereço

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº003/2019

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo **Anexo II** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - Na apresentação da proposta comercial, o proponente/representante deverá declarar que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme consta no modelo **Anexo III** deste edital.

6.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.10 - Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

7.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

7.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 – Capacidade técnico-operacional:

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº8.666/93).

7.1.3.2 – Capacidade Técnico-Profissional:

a) Registro ou Inscrição atualizada do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, por execução de projetos com características semelhantes ao objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância, na forma a seguir definidas:

b.1) Serviços de levantamento “as built” em estruturas metálicas.

Condições:

I - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica e como integrantes das equipes técnicas deverão, efetivamente, trabalhar na execução do contrato. A contratada deverá indicar, dentre aqueles já relacionados, o que atuará como interlocutor direto junto ao Gestor/Fiscal do contrato no IOPEs. Admite-se a substituição dos indicados por profissionais de experiência, também comprovada, equivalente ou superior desde que aprovada pelo IOPEs.

II - A eventual substituição somente será possível mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa.

III - Para a análise da substituição deverão ser apresentados pela contratada, documentos que comprovem que o substituto possui a mesma qualificação técnica do substituído.

IV - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

IV.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

V - Será admitida apresentação de atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e serviços em andamento, desde que o atestado informe expressamente a conclusão da parcela de maior relevância indicada nestetópico.

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

7.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

7.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.1.4.2.2 - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

7.1.4.2.2.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

7.1.4.2.2.2 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

7.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo **Anexo VIII** deste edital.

7.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4;

7.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

7.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

7.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

7.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.1.7.5 - A licitante Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, deverá atender ao que dispõe os arts.17, inciso XII; 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes elementos:

a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no **Anexo III**, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, das especificações técnicas do Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias de Preços Globais (**Anexo IX**) e demais condições previstas neste Edital.

a.1) Na proposta constará: o preço global proposto, considerando o preço máximo definido neste Edital; o Regime de execução contratual previsto; o prazo de execução máximo estimado. O valor da proposta deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas. Deverá também atender às normas técnicas vigentes.

a.2) O prazo para execução do objeto será de **90 (noventa)** dias corridos, observando-se o desenvolvimento das frentes de trabalho do Cronograma de Execução dos Serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, observadas as correspondentes disposições previstas na Cláusula Oitava da minuta do Contrato (**Anexo V**).

a.3) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

a.5) A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

a.6) O preço global proposto terá como data-base **Março de 2019**, que foi a considerada no referencial de preços da Planilha Orçamentária de Preços Globais (**Anexo IX**) desta licitação.

a.7) Não deverá ser apresentada a planilha de preços na proposta comercial das licitantes.

8.2 - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, o **Anexo IV** - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

8.2.1 - A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

8.3 - A **empresa vencedora do certame** deverá elaborar a planilha orçamentária no formato DBF mediante instalação do programa ORÇAMAG, que pode ser adquirido



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da UFES. Informações pelo tel. (27) 4009-2147, (27) 3317-5077 ou (27) 3020-0095.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

9.1.1 - Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.1.2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

9.1.3 - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.4 - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

9.1.5 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

9.1.6 - Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

9.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante etambém em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9.1.7 - Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

9.1.8 - Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior;

9.1.9 - Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

9.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.4 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

9.4.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.6 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.7 - Para os efeitos do disposto no item 9.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

9.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.9 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

9.10 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.12 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.13 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.14 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.15 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras,



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.9 - Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.9.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.10 - Na hipótese de apresentação de melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, lhe será adjudicado o objeto da licitação. Caso não seja apresentada proposta em melhores condições, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedora do certame.

10.11 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

relatório de suas conclusões para homologação pelo (Secretário de Estado/ Dirigente de Órgão).

10.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.12.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.12.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.12.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.4 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.13 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.14 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.15 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - O IOPES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação à Diretoria Geral do IOPEs no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior;

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Diretor Geral do IOPEs, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

15.1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

15.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

15.14 - O IOPEs se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, 25 de julho de 2019.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IOPEs



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I. OBJETO

O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de **“AS BUILT” DE ESTRUTURAS METÁLICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E PASSARELA TÉCNICA DA COBERTURA DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES**

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes deste Edital.

III. LOCALIZAÇÃO

- ✓ **2ª CIA do CBMES - Rodovia ES-060, nº 32 – Praia de Guanabara – Anchieta - ES.**
- ✓ **Estádio Estadual Kleber Andrade – Rua Padre Anchieta, nº 02 - Rio Branco - Cariacica – ES.**

IV. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 97.416,42 (noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

V. PRAZO DE EXECUÇÃO

90 (noventa) dias.

VI. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob regime de empreitada por preço GLOBAL.

VII. ANEXOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DO IOPEs (www.iopes.es.gov.br):

- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Planilha orçamentária.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

Convite nº 003/2019

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG nº _____, cujo endereço comercial cito à rua _____ e residente à rua _____, que atende pelo telefone _____, e-mail _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, manifestar-se por e-mail e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 003/2019

À

Instituto de Obras Públicas do Estado do ES - IOPES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IOPES

Prezados Senhores,

A (Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, especialmente especificações técnicas do Termo de Referência e demais condições, e apresenta sua proposta para prestação dos serviços previstos de _____, pelo preço total global de R\$ _____ (valor por extenso), com data-base de março de 2019, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, o atendimento das normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, considerando o regime de execução contratual previsto e o prazo de execução máximo estimado.

O prazo de execução dos serviços será de no máximo ____ (por extenso) dias corridos, observando-se o desenvolvimento das frentes de trabalho do Cronograma de Execução.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Caso seja vencedora do certame, esta empresa fornecerá a Planilha de Etapas do contrato (Preços Globais), a qual será elaborada por nós mediante instalação do programa ORÇAMAG, e será entregue à Comissão de Licitação do IOPES.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Esta empresa declara que examinou e tem ciência de todas as informações existentes em sua PROPOSTA COMERCIAL e que, assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, inclusive quanto ao que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 9.090/2008 e das demais legislações a ele vinculadas.

Declara também, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa no presente certame.

Declara ainda, ter ciência de que não será admitida a celebração de termo aditivo de acréscimos e decréscimos de valores, sob alegação de falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do Termo de Referência e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa, bem como a garantia contratual na modalidade _____, conforme previsto no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº _____

CONVITE nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRESI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA (SIGLA DO ÓRGÃO)
E A EMPRESA _____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do _____ (sigla do órgão) _____, adiante denominado CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário/Dirigente _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO para prestação de serviços técnicos de **“AS BUILT” DE ESTRUTURAS METÁLICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E PASSARELA TÉCNICA DA COBERTURA DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES**, por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Contrato decorre de autorização da Diretoria Geral do IOPEs, conforme Processo IOPEs nº **83521224/2018** e tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, no Decreto Estadual nº 2.460-R/2010 e nas Resoluções do então Conselho de Administração do IOPEs, no que couber.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme discriminado no Termo de Referência que integra este Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

1.3 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima Segunda.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do IOPEs, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e folha de pessoal com o respectivo comprovante de pagamentos, comerciais relativos ao faturamento do mês da medição, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente, quando couber.

4.4 - Em se tratando de ISS, o IOPES reterá e recolherá à Prefeitura Municipal de onde a obra está sendo executada.

4.5 - A Contratada apresentará, sempre que solicitado, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O IOPES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada observada as disposição constante da Clausula Sexta deste contrato e após aceite da medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo IOPES e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

5.3 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IOPES.

5.4 Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenham decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas as variações da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IOPES.

5.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o IOPES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES

6.1 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com a apuração, pela fiscalização, dos serviços concluídos e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2 - O pagamento será efetuado em uma única medição, ao final, com a entrega dos serviços contratados, ficando condicionada ao aceite pleno, por parte dos analistas do IOPEs e do fiscal do contrato de todo o material.

6.3 - Caso os serviços sejam impugnados pela fiscalização, não serão considerados até a sua correção total.

6.4 - A medição será efetuada conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de:

6.4.1) Versão Física:

a) Duas cópias dos desenhos desenvolvidos nas escalas necessárias, sendo estas validadas previamente junto a fiscalização do contrato.

b) Duas cópias do Memorial Descritivo, o qual deverá conter descrição da situação, croquis realizados e relatório fotográfico.

c) Duas cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cada trabalho, devidamente quitada.

6.4.2) Versão digital: As mídias digitais das peças técnicas deverão conter os arquivos relacionados na versão física, organizadas rigorosamente em suas respectivas pastas, em suas versões editáveis e protegidas, conforme descrito no Termo de Referência.

6.5 - Os atrasos eventuais deverão ser justificados por meio de relatório contendo descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas do referido atraso no andamento dos serviços.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

7.1 - Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei 8666/93.

7.2 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do objeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta.

7.3 - Os custos das adequações técnicas do objeto contratado que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE.

7.4 - Não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao contrato, as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das Planilhas Orçamentárias anexas a este Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços indicados com o objeto contratado.

7.5 - É vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

7.6 - Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

7.7 - A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida após os aditamentos contratuais, na forma da Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor original atualizado da contratação, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.9 - A execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do IOPEs.

7.10 - As alterações quantitativas e qualitativas da Planilha Orçamentária deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos e serviços, não sendo admitida qualquer espécie de compensação entre acréscimos e supressões, de acordo com o que estabelece a Portaria SECONT/PGE nº 001/2013, publicada no DIOES em 19, de setembro de 2013 e nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 10.577/2016.



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

7.11 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

7.12 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários deverão ser previamente solicitados pela CONTRATADA à Diretoria Geral do IOPES, com antecedência necessária à conclusão dos mesmos no prazo estipulado para execução do objeto e, circunstanciadamente justificados, autorizados pela Diretoria Geral do IOPES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

7.13 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.14 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária, mas tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo IOPES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

PREÇO DO SERVIÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO IOPES) X VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

7.15 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária, nem tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo IOPES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

7.16 - Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

7.17 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

7.17.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Geral do IOPES, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo total estabelecido para execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de execução dos serviços.

5.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.



IO PES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IO PES

8.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IO PES e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IO PES.

8.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IO PES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 - O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o recebimento definitivo de seu objeto.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa prevista para a execução do objeto deste Edital obedecerá à seguinte distribuição:

- Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0595.1027– Construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos estaduais.
- UG: 350.901–FEP (Fundo)
- Natureza da despesa: 449039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0142 – Operações de Crédito Internas

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

10.1.1 - A instituição financeira prestadora da garantia bancária deverá obrigatoriamente apresentar declaração quanto à obediência ao limite estabelecido na Resolução nº 2.844/01 do Banco Central - BACEN.

10.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

10.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

10.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

10.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à CONTRATADA:

11.1.1 - Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

11.1.2 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

11.1.2.1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

11.1.2.2 - bons princípios de urbanidade;

11.1.2.3 - pertencer ao seu quadro de empregados;

11.1.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.4 - Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.6 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

11.1.7 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

11.1.8 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.1.9 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.1.10 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.11 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

11.1.12 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

11.1.13 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviço;

11.1.14 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.15 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;

11.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.1.17 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 - Compete à CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REVISÃO E DO REAJUSTE

12.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

12.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

12.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

12.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e de acordo com as seguintes formulas paramétricas.

$$R = [(I1 - I0) \div I0] \times V$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

I0 = Índice setorial – Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à Julho de 2018.

I1= Índice setorial – Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Valor a ser reajustado.

12.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

12.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O _____(autoridade competente)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo _____(autoridade competente)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

19 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VI

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Convite Nº. 003/2019

NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA)	INDICAÇÃO (*)

Indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

(*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

REFERÊNCIA: Convite Nº. 003/2019

Declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pelos serviços, objeto da presente licitação.

Declaro(amos) ainda que, participarei(mos) permanentemente dos serviços referidos e que tenho(mos) vinculação ao quadro permanente da empresa licitante.

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

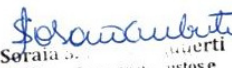
 IOPEs	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPEs Planilha Orçamentária (Todas Planilhas)	Nº PROCESSO 8 3 5 2 1 2 2 4
	Obs: VALORES REFERENCIAIS APRESENTADOS EM REAL	

Orçamento : 861201 - CONTRATAÇÃO PROJETO "AS BUILT" DE EST. METÁLICA DO CBMES ANCHIETA E DO ESTÁDIO KLÉBER ANDR
Órgão Cliente : INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO Data Base (to) : Março/2019

NOTAS PARA USO DESTA PLANILHA

- 01 O objeto desse orçamento é a Contratação de projetos executivos de "as built" de estrutura metálica da marquise da unidade padrão do corpo de bombeiros- CBM em Anchieta/ES e para os suportes das passarelas técnicas da cobertura do Estádio Kléber Andrade em Cariacica/ES;
- 02 Cotação realizada baseada no Termo de Referência elaborado pela GPEP com 04 empresas. Para formação de preço foi desconsiderado o maior valor unitário de cada item, e adotado o valor médio dos demais.
- 03 Os custos constantes desta planilha são elaborados com o objetivo de parametrar os custos referenciais máximos admissíveis em licitação, não sendo recomendada sua utilização para contratação direta ou cujos valores não tenham sido submetidos ao processo de licitação;
- 04 Todos os projetos deverão ser elaborados considerando todas as etapas (estudo preliminar e/ou anteprojeto e projeto executivo) conforme consta no "manual de procedimentos para apresentação de projetos" disponível em www.iopes.es.gov.br, item "Faça Certo";
- 05 A taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI) de 20,93% é referente a lucro e impostos, sendo todos os custos indiretos incluídos na composição de preços dos serviços;
- 06 A incidência de encargos sociais adotada para mão de obra é de 128,33% para horistas 49,72% para mensalista;
- 07 Responsável pelos Quantitativos - André Luiz de Alcântara Lima - CREA-ES 10307/D;
- 08 Responsável pelos Custos - Roseméri Pereira Portela CREA-ES 006998/D;
- 09 Líder de Equipe de Orçamentos - Roseméri Pereira Portela CREA-ES 006998/D;
- 10 Gerente de Custos e Orçamentos - Soraia Saick Osório Giuberti CREA-ES 017365/D.


Roseméri Pereira Portela
Técnico Superior Operacional
Engº Civil
IOPEs - Matr. 3097714


Soraia Saick Osório Giuberti
Gerente de Custos e Orçamentos
IOPEs - Matr. 3097714



IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPES
Planilha Orçamentária (Todas Planilhas)

Obs: VALORES REFERENCIAIS APRESENTADOS EM REAL

Orçamento : 861201 - CONTRATAÇÃO PROJETO "AS BUILT" DE EST. METÁLICA DO CBMES ANCHIETA E DO ESTÁDIO KLÉBER ANDR
Órgão Cliente : INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO Data Base (lo) : Março/2019

Planilha : 1 - CONTRATAÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" DE EST. METÁLICA DO CBM E DO						BDI :	0 %
ESTÁDIO KLÉBER ANDRADE							
Local : ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES						Leis Sociais :	0 %
Item	Especificação do Serviço/Fonte	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total		
01	CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE AS BUILT DE ESTRUTURA METÁLICA						
0101	PROJETO DE AS BUILT DE ESTRUTURA METÁLICA						
010101	Contratação de projeto de "as built" de estrutura metálica da marquise da unidade padrão do corpo de bombeiros- CBM em Anchieta/ES (IOPES)	und	1	22.734,08	22.734,08		
010102	Contratação de projeto de "as built" de estrutura metálica dos suportes das passarelas técnicas da cobertura do Estádio Kléber Andrade em Cariacica/ES (IOPES)	und	1	74.682,34	74.682,34		
						Total do Item 01:	97.416,42
						Total da Planilha 1:	97.416,42
						Total Orçamento :	97.416,42


Rosemeri Pereira Portela
Técnico Superior Operacional
Engº Civil
IOPES – Mat. 3307646